



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02. DATA DA ABERTURA: 14/02/14 às 10:30 h. OBJETO: Registro de preços para contratação futura de empresas especializadas em serviços de Buffet, Alimentação e Hospedagem para a Prefeitura Municipal de Oeiras e Secretarias. FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/FPM/Receitas Próprias/ISS/IPTU/IPVA/FMS/FUS/PABFIXO/FUNDEB/FMAS/PETI/PVI/PVII/PVIII/PBF/CRAS/CREAS/IGD DO SUAS/IGD DO PBF/PMSE. CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

Oeiras (PI), 30 de janeiro de 2014.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/14 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02. DATA DA ABERTURA: 14/02/14 às 12:00 h. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes e fretes para a Prefeitura Municipal de Oeiras e Secretarias. FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/FPM/Receitas Próprias/ISS/IPTU/IPVA/FMS/FUS/PABFIXO/FUNDEB/FMAS/PETI/PVI/PVII/PVIII/PBF/CRAS/CREAS/IGD DO SUAS/IGD DO PBF/PMSE/PNATE. CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

Oeiras (PI), 30 de janeiro de 2014.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Presidente da CPL



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/13
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/13
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTE MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP
CNPJ: 11.281.708/0001-84
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1.392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA PRORROGAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2014
ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS E IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/13
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/13
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM ACRÉSCIMO DE VALOR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PIAUL.
CONTRATADO: BARROS E CUNHA PROJETOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.086.764/0001-56
ENDEREÇO: RUA DAS TULIPAS, 234, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), POR UM PERÍODO GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2014
ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS E BARROS E CUNHA PROJETOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia

Lei nº 129 de 13 de fevereiro de 2014

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nos compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São Atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

V - encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar Competência às res. possíveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

IX - Assinar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São Atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais em cargo ao fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade geral do município:

- a. mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
- b. trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - Assinar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a Contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de saúde

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal de saúde detida nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos, de prestação de serviços pelo Setor Privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

Das Recursos Do Fundo

Subseção I

Dos Recursos financeiros

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrencia do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das quebras que o município visa a criar;

V - As parcelas do produto de Arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas voluntariamente para este fundo.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia

crédito;

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo.

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo do Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que sejam destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis devolvidos, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se fará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo.

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrenciais e subsequentes e de informação, inclusive de apropriação e apuração dos

Serviços e, conseqüentemente, de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método dos partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comprometimento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela vinculados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução de ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 179 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, plan

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
 ESTRADO DO PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97
 RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES, 32, CEP 64640-000
 FONE (89) 3449-1185

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 041/2014 TIPO: CADASTRO

INTERESSADO	PEDRO BRITO NETO - ME
CNPJ	19.275.299/0001-15
INSC. ESTADUAL	19.531.913-3
INSC. MUNICIPAL	15784
ENDEREÇO	R GOELHO RODRIGUES, 433 A, 64.600-054, CENTRO, PICOS-PI
ATIVIDADE(S)	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo, Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Fabricação de formulários contínuos, Impressão de material para outros usos, Impressão de material para uso publicitário
Sócio Administrador	PEDRO DE BRITO NETO
CPF E RG administrador	CPF nº 020.480.133/84, RG 2282769 SSP-PI

EMITENTE CND	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
Cartão do CNPJ	03/12/2013	180 (cento e oitenta) dias
Receita Federal	03/12/2013	01/06/2014
INSS	03/12/2013	01/06/2014
FGTS	10/01/2014	08/02/2014
Estado (Ativa)	03/12/2013	03/03/2014
Estado (tributária)	03/12/2013	01/02/2014
Municipal (ativa)	09/12/2013	09/03/2014
Municipal (tributária)	09/12/2013	09/03/2014
Alvará Funcionamento	09/01/2014	31/12/2014
Trabalhista	03/12/2013	31/05/2014
Contrato Social ou última alteração	08/11/2013	INDETERMINADO
Certidão de Falência e Concordata	17/01/2014	16/02/2014
Ficha Cadastral (Estadual)	28/11/2013	INDETERMINADO
Certidão Simplificada Junta Comercial	16/01/2014	INDETERMINADO ATÉ NOVO REGISTRO DE ARQUIVAMENTO
Licença Sanitária Municipal		
CREA - PF		
CREA - PJ		
CND de infrações a legislação de proteção a criança e ao adolescente		
CND de infrações a legislação de proteção à pessoa com deficiência		
CND de infrações trabalhista de débitos salariais		
Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia		
Autorização de Farmácia e Drograria, emitida pela ANVISA		

Declaro que os devidos fins que a empresa acima fez o cadastro junto à prefeitura municipal, e apresento os documentos exigidos. Os documentos acima relacionados com seus respectivos prazos de validade, sendo que este certificado poderá ser apresentado em processo licitatório em substituição aos documentos nele exigidos, desde que as certidões estejam dentro do prazo de validade na hora e dia da licitação, caso contrário o mesmo será inválido, para participação em processos licitatórios. Este documento será publicado no Diário Oficial dos Municípios para que possa ter efeitos legais. Cadastro Válido enquanto tiver as certidões nos seus prazos de validade.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 29 de janeiro de 2014 às 11:30 horas.

Assinatura do Responsável pelo Cadastro
 Nome: Pedro Afonso de Sousa Junior
 Cargo: Setor da Secretaria de Administração

iniciativa, Administração e Controle das Ações de Saúde;
 VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de Saúde;
 VIII - Atendimento de despesas de Versas, de caráter urgente e imediata, a cessaria) a execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.
 Subseção II
 Das Receitas
 Art. 15º - A execução e a cobrança das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
 Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
 Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no Valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.
 Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito, cobradas em conta do Código de despesa 4130, investidas em regime de execução especial, as quais serão compensadas com recursos próprios do art. 43 §5º e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.
 Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurguéia, 13 de Fevereiro de 1991.

Assinatura do Prefeito

Lei nº 130 de 10 de Junho de 1991

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia/PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município relativo ao exercício financeiro de 1992.
 Art. 2º No projeto de lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices vigentes em julho de 1991.
 Art. 3º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
 Art. 4º O montante da despesa do orçamento fiscal não deverá ser superior ao da receita.
 Art. 5º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta lei.
 Art. 6º Na lei Orçamentária anual, a desoneração da despesa far-se-á por categoria econômica obedecendo à seguinte classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

INTIMAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São Francisco do Piauí **INTIMA** as empresa I. DE A. PEREIRA-EPP e JAILTON DA SILVA ME da continuidade da sessão de processamento do Pregão Presencial nº 001/SEMED/2014- Transporte Escolar suspensa dia 28 de janeiro de 2014, a ser realizada dia 04 de fevereiro de 2014 às 14:00 horas na Prefeitura Municipal.

(Assinatura)
 Marcio Reis Azevedo Araújo
 Pregoeiro Municipal